



Tribunal de Contas do Estado do Pará

A C Ó R D Ã O N.º. 39.277
(Processo n.º. 2004/53241-6)

Assunto: Embargos de Declaração interposto pelo Sr. ORLEANDRO ALVES FEITOSA, Prefeito do Município de SÃO JOÃO DA PONTA, contra decisão deste Tribunal prolatada no Acórdão n.º. 36.465 de 31.08.2004.

Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMENTA: É de ser conhecido o recurso de embargos de declaração, negando-se provimento ao mesmo, mantendo-se integralmente o teor da decisão recorrida.

Relatório do Exm.º. Sr. Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE:
Processo n.º. 2004/53241-6

1. Cuidam os autos de Embargos de Declaração interposto pelo Município de S. João da Ponta, representado pelo Sr. Orleandro Alves Feitosa – Prefeito, por meio de procurador habilitado (fls. 08), contra decisão proferida por este Tribunal, no Acórdão n.º. 36.465, de 31.08.2004, que julgou as contas objeto do Convênio SAGRI n.º. 168/2001 irregulares, com a devolução, pelo responsável, aos cofres públicos, da quantia de R\$-4.080,00, devidamente atualizada, acrescida da multa de R\$-200,00, conforme Processo n.º. 2002/50857-8.

2. O Recurso foi admitido pela Presidência, na forma regimental (fls.11v) e encaminhado ao Ministério Público de Contas, que em parecer assinado pela ilustre Subprocuradora Dra. Iracema Teixeira Braga (fls. 17/18), opinou pelo improvimento do mesmo, por entender que o Município de S. João da Ponta não é parte legítima para interpor o embargo de declaração, mantendo assim, os termos do Acórdão n.º. 36.465, de 31-08-2004 (Proc. N.º. 2002/50857-8).

É o Relatório.

V O T O:

Tendo em vista o que consta dos autos, especialmente o parecer do Ministério Público de Contas, conheço do recurso, porém, nego-lhe provimento, para manter a decisão prolatada no Acórdão n.º. 36.465, de 31.08.2004 (Proc. N.º. 2002/50857-8).



Tribunal de Contas do Estado do Pará

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conhecer, mas negar provimento ao presente recurso, mantendo-se a decisão recorrida, na forma do voto do Exm^o. Sr. Conselheiro relator.

Plenário “Conselheiro Emílio Martins”, em 26 de janeiro de 2006.

LAURO DE BELÉM SABBÁ
Presidente

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Relator

NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

EDILSON OLIVEIRA E SILVA

Presente à sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Dr. Antônio Maria F. Cavalcante .
RC/0100455/